



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2369 DE 25 DE JUNHO DE 2003.

(Autógrafo nº 76/03, Projeto de Lei nº 85/03 – Mensagem nº 022/03)

**“Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel público à
FUNDAC – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE UBATUBA”.**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica permitido o uso de imóvel público localizado à Rua Professor Thomaz Galhardo n.º 865, centro, neste Município e Comarca de Ubatuba, caracterizado como parte desmembrada da Matrícula 20.960 Registro de Imóveis desta Comarca, na forma do Memorial Descritivo e Planta de Situação, em conformidade com a minuta de “Termo de Permissão de Uso”, documentos esses anexos e partes integrantes desta Lei.

Art. 2.º - O imóvel objeto da presente permissão de uso, será destinado as atividades e consecução de suas finalidades em prol da criança e do adolescente.

Parágrafo único - O uso do bem público, em desacordo com a finalidade descrita no *caput*, ensejará a imediata revogação da permissão de uso, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja ela a que título for.

Art. 3.º - A Permissão de Uso é outorgada gratuitamente, por prazo indeterminado e a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, sempre que houver relevante interesse público.

Art. 4.º - A Permissionária está autorizada, a adequar o imóvel às suas finalidades, podendo promover, a demolição total ou parcial do mesmo e a construção de prédio novo no local, às suas expensas, responsabilizando-se por sua conservação sem quaisquer ônus à municipalidade.

Art. 5.º - A não observância de quaisquer dos artigos da presente Lei, implicará na imediata revogação da permissão, sem quaisquer direitos de retenção ou indenização.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIEVA - Ubatuba, 25 de Junho de 2.003.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 25 de Junho de 2003.